

xiii) Decidir da renovação das autorizações de residência previstas no artigo 67.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, republicada em anexo à Lei n.º 26/2014, de 5 de maio;

xiv) Decidir sobre a concessão de autorização de residência extraordinária aos membros da família do beneficiário do estatuto de refugiado ou do estatuto de proteção internacional, prevista nos n.ºs 3 e 5 do artigo 67.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, republicada em anexo à Lei n.º 26/2014, de 5 de maio;

xv) Emitir documento de viagem em conformidade com o disposto no anexo da Convenção de Genebra, previsto no n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, republicada em anexo à Lei n.º 26/2014, de 5 de maio;

xvi) Solicitar e obter de outras entidades os pareceres, informações e demais elementos necessários para cumprimento do previsto a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, republicada em anexo à Lei n.º 26/2014, de 5 de maio.

c) À atuação do Gabinete de Relações Internacionais, Cooperação e Relações Públicas no âmbito das competências que lhe são cometidas pelo disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro.

2 — Delego e subdelego ainda no Diretor Nacional Adjunto Luís Paulo Ribeiro Gouveia, com faculdade de subdelegação, as competências necessárias à prática dos seguintes atos:

a) Na vertente documental da atuação das Direções Regionais, concretamente para:

i) Cancelar os vistos de curta duração, os vistos de estada temporária ou os vistos de residência nas situações previstas no n.º 1 ao n.º 4 do artigo 70.º da Lei n.º 23/2007 de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

ii) Cancelar autorizações de residência nos termos dos artigos 85.º n.º 1 e 2, 95.º, 108.º, 115.º e 120.º da Lei n.º 23/2007 de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, exceto se concedidas ao abrigo do disposto no artigo 90.º-A do diploma citado.

b) Em matéria de controlo de fronteiras, da atuação da Direção de Fronteiras de Lisboa e das Direções Regionais, com possibilidade de subdelegação, concretamente para:

i) Anular vistos, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

ii) Recusar a entrada em território nacional, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

iii) Conceder vistos de curta duração a cidadãos estrangeiros nos termos previstos no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

iv) Conceder visto especial para entrada e permanência no País a cidadãos estrangeiros, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

v) Prorrogar a permanência, nos termos do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, aos titulares de visto de curta duração concedido nos termos do n.º 1 do artigo 67.º e de visto especial concedido nos termos do n.º 1 do artigo 68.º, ambos do referido diploma legal;

vi) Aceitar pedidos de readmissão passiva e apresentar pedidos de readmissão ativa, por via aérea e marítima, nos termos do artigo 164.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

vii) Formular pedidos de trânsito aeroportuário no território de um Estado membro, nos termos do n.º 3 do artigo 174.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

viii) Proferir decisão de autorização ou recusa de trânsito aeroportuário, nos termos do n.º 1 do artigo 176.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

ix) Autorizar a realização de escoltas a que se refere o n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

x) Decidir sobre a aplicação de coimas previstas na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, nos postos de fronteira.

xi) Decidir a isenção ou redução de taxas, nos termos do artigo 210.º da Lei 23/2007, de 04 de julho, republicada em anexo à Lei 29/2012 de 09 de agosto;

c) De decisão dos recursos hierárquicos sobre a matéria referida nas alíneas anteriores, bem como, em sede de impugnações judiciais ou recursos jurisdicionais, proceder à designação dos licenciados em direito com funções de apoio jurídico juristas e à outorga dos respetivos poderes processuais;

d) De autorização das deslocações em serviço, em território nacional, nos termos legalmente estabelecidos, relativamente ao exercício de funções no âmbito das competências delegadas pelo presente despacho;

e) Relativos à assinatura da correspondência ou expediente necessário à instrução e desenvolvimento dos processos abrangidos pelos poderes ora delegados e para que se dirija a quaisquer serviços do Estado e outras entidades públicas ou particulares para efeitos de obtenção dos elementos referentes a processos que corram os seus termos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

3 — Ratifico todos os atos praticados pelo Diretor Nacional Adjunto Luís Paulo Ribeiro Gouveia, desde o dia 18 de dezembro de 2014, que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

11 de fevereiro de 2015. — O Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, *António Carlos Falcão de Beça Pereira*.

208441029

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

#### Despacho n.º 2046/2015

Atento o pedido de prorrogação dos prazos da utilidade turística prévia atribuída ao Hotel Lux Lisboa Park, com a classificação projetada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Lux Mundi - Empreendimentos Hoteleiros, Lda.;

Tendo presente os critérios legais aplicáveis e o parecer do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., que considera estarem reunidas as condições para serem prorrogados os referidos prazos, decido:

Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística prévia e para a abertura ao público do empreendimento por mais 12 (doze) meses.

A utilidade turística prévia atribuída ao Hotel Lux Lisboa Park passará a ser válida até 23 de janeiro de 2016, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

29 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

308409375

### Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

#### Deliberação n.º 224/2015

##### Delegação de Competências Direção do Serviço de Inspeção de Jogos

Torna-se público que o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., deliberou, através da deliberação INT/2014/10861, de 5 de dezembro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012 de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, e sem prejuízo das competências que, por força da lei, se encontram delegadas na Comissão de Jogos, o seguinte:

Tendo em conta a cessação de funções do Diretor Coordenador do Serviço de Inspeção de Jogos com efeitos reportados a 1 de dezembro de 2014, e encontrando-se delegadas na Vice-Presidente, Dr.ª Maria Teresa Rodrigues Monteiro, pela deliberação do Conselho Diretivo n.º INT/2014/7105, de 13 de agosto, a direção, orientação e coordenação da área de inspeção e fiscalização da exploração dos jogos de fortuna ou azar, e das unidades orgânicas que prossigam tais competências, o Conselho Diretivo deliberou que, no âmbito das competências de direção delegadas na Vice-Presidente, Dr.ª Maria Teresa Rodrigues Monteiro, devem considerar-se incluídas as funções e competências atribuídas ao Inspetor Geral de Jogos, exercidas pelo Diretor Coordenador da Direção do Serviço de Inspeção de Jogos.

A presente deliberação produz efeitos a 1 de dezembro de 2014, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados desde a referida data.

9 de fevereiro de 2015. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

208427479